

Decreto nº. 44/2026

Angical do Piauí-PI, 18 de Agosto de 2026.

Aprova e institui o Plano Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF do Município de Angical do Piauí, estabelece medidas de prevenção, preparação, resposta e monitoramento pós-evento relacionadas aos incêndios florestais e às queimadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angical do Piauí- PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, monitorar e combater incêndios florestais e queimadas irregulares no território municipal, protegendo a população, a fauna, a flora, os recursos hídricos e as áreas ambientalmente sensíveis;

CONSIDERANDO os impactos ambientais, sociais, econômicos e à saúde pública decorrentes das queimadas, especialmente durante os períodos de estiagem prolongada e no período regionalmente conhecido como “B-R-O BRÓ”;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), quanto ao emprego do fogo e ao seu controle;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.513, de 17 de fevereiro de 2014, que regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento institucional das ações municipais voltadas à prevenção de desastres ambientais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF do Município de Angical do Piauí, constante do Anexo Único deste Decreto, do qual é parte integrante, com a finalidade de estabelecer diretrizes, ações preventivas, procedimentos operacionais e medidas de resposta voltadas à redução da ocorrência de incêndios florestais e queimadas no território municipal.

§ 1º O PPCIF possui abrangência em todo o território municipal e estrutura-se nos eixos de prevenção, preparação, resposta e monitoramento pós-evento.

§ 2º O período de vigência de referência do Plano corresponde ao biênio compreendido entre junho de 2026 e junho de 2028, quando deverá ocorrer a sua revisão ordinária, sem prejuízo de atualizações extraordinárias sempre que houver alteração normativa, mudança significativa no cenário de risco, ocorrência de evento severo ou reorganização da estrutura municipal de resposta.

Art. 2º O PPCIF tem como objetivos:

- I – Diagnosticar as áreas de maior suscetibilidade ao fogo no território municipal, considerando a sede, a BR-343, as áreas rurais e as zonas de interface entre ocupação humana e vegetação;
- II – Elaborar mapas temáticos de apoio à gestão do risco, incluindo limite municipal, localização da sede, traçado da BR-343, setorização operacional, zoneamento qualitativo de risco, áreas prioritárias e pontos de apoio;
- III – Definir estrutura de governança municipal com responsabilidades claras para coordenação geral, coordenação operacional, comunicação, prevenção, saúde, obras, educação e apoio comunitário;
- IV – Estabelecer protocolos de monitoramento, comunicação, acionamento, combate inicial, rescaldo, registro de ocorrência e avaliação pós-evento;
- V – Inventariar recursos humanos, equipamentos, veículos, máquinas, pontos hídricos e estruturas de apoio necessárias à prevenção e à resposta;
- VI – Organizar programa de prevenção, capacitação, educação ambiental, manejo preventivo e orientação a produtores e comunidades;
- VII – Definir plano de resposta por níveis de gravidade, assegurando critérios para escalonamento da atuação municipal e solicitação de apoio externo;
- VIII – Criar indicadores, metas e cronograma anual de ações, permitindo acompanhamento e atualização periódica do PPCIF.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Art. 3º Constituem diretrizes do PPCIF:

- I – Atuação preventiva prioritária sobre a atuação meramente reativa;
- II – Monitoramento contínuo das áreas de risco e das condições climáticas;
- III – Atuação integrada entre os órgãos públicos e participação comunitária;
- IV – Proteção das áreas ambientalmente sensíveis, das nascentes, das matas ciliares e dos remanescentes de vegetação nativa;
- V – Fortalecimento da Brigada Municipal e das ações de capacitação;
- VI – Utilização de informações técnicas, cartográficas e climáticas para o planejamento das ações;
- VII – Estímulo às práticas sustentáveis de manejo do solo e às alternativas ao uso do fogo.

Art. 4º A execução do PPCIF observará a organização territorial em setores operacionais (S1 a S6) e o ciclo anual de fases operacionais definidos no Plano, a saber:

I – Fase Verde (janeiro a março): planejamento, avaliação da temporada anterior, atualização de contatos, revisão de mapas e organização do inventário de recursos;

II – Fase Amarela (abril e maio): preparação, capacitações, simulados, vistorias preventivas, campanhas e manutenção de equipamentos;

III – Fase Vermelha (junho a dezembro): monitoramento intensivo, prevenção reforçada e resposta imediata às ocorrências.

Parágrafo único. No primeiro ciclo de vigência, iniciado em junho de 2026, as ações de implantação do Plano serão executadas concomitantemente à Fase Vermelha, na forma do cronograma constante do Anexo Único.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A coordenação geral do PPCIF caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual compete:

I – Coordenar tecnicamente e administrativamente a implementação, a execução e a atualização do Plano;

II – Realizar o monitoramento ambiental e o acompanhamento das áreas de risco;

III – Promover as campanhas educativas e as ações de comunicação preventiva;

IV – Organizar o banco de dados das ocorrências e os relatórios anuais consolidados;

V – Promover a articulação institucional com os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 6º Fica designado Coordenador do PPCIF o Chefe da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, ao qual compete:

I – Coordenar a execução das ações preventivas e emergenciais previstas no Plano;

II – Organizar, supervisionar e treinar a Brigada Municipal e as equipes de apoio;

III – Coordenar as ações de resposta rápida, observando os níveis operacionais e os protocolos de segurança definidos no Plano;

IV – Promover o preenchimento do Registro de Ocorrência de Incêndio Florestal – ROIF em todas as ocorrências atendidas;

V – Acompanhar a execução do cronograma do Plano e propor medidas de aperfeiçoamento;

VI – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatórios periódicos de execução e avaliação das ações.

Parágrafo único. O Coordenador do PPCIF poderá requisitar apoio técnico, operacional e administrativo das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da administração pública municipal para a execução das ações previstas no Plano.

Art. 7º Compete às demais Secretarias Municipais apoiar as ações previstas neste Decreto e no PPCIF, conforme suas atribuições legais, em especial quanto ao apoio logístico, à disponibilização de veículos e máquinas, ao atendimento em saúde nas situações de incêndio e ao apoio às campanhas de educação ambiental na rede escolar.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES PREVENTIVAS E DO USO DO FOGO

Art. 8º São consideradas ações preventivas, na forma detalhada no Plano:

- I – Campanhas educativas e de conscientização;
- II – Monitoramento de áreas vulneráveis e das condições climáticas;
- III – Abertura e manutenção de aceiros e limpeza de margens de vias;
- IV – Capacitação de brigadistas e das equipes de apoio;
- V – Vistorias preventivas com registro em checklist próprio;
- VI – Orientação a produtores rurais e às comunidades;
- VII – Controle do uso do fogo e fiscalização preventiva;
- VIII – Identificação, mapeamento e vigilância das áreas prioritárias e dos setores críticos.

Art. 9º O uso do fogo em atividades agropastoris no território municipal deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.651, de 2012, e o Decreto Estadual nº 15.513, de 2014, e dependerá das autorizações legalmente exigidas, sendo vedadas as queimadas em desconformidade com as normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA BRIGADA MUNICIPAL E DOS BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS

Art. 10. A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais atuará nas ações de prevenção, monitoramento, combate inicial, orientação comunitária e apoio emergencial, de forma integrada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com a Defesa Civil.

Art. 11. O Município poderá admitir a atuação de brigadistas voluntários, mediante cadastramento e treinamento específico, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A atividade voluntária não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 12. As ações de resposta observarão os níveis operacionais definidos no Plano, do Nível 0 (normalidade) ao Nível 4 (emergência ampliada), com os respectivos protocolos de acionamento, comunicação e segurança operacional.

Art. 13. Em situações de incêndios florestais de grande proporção, o Município poderá mobilizar servidores municipais, máquinas, equipamentos e veículos, acionar brigadistas voluntários e solicitar apoio intermunicipal e dos órgãos estaduais e federais competentes, em especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, da Defesa Civil Estadual e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 14. A coordenação do PPCIF poderá emitir alertas preventivos e recomendações emergenciais à população, especialmente durante a Fase Vermelha.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 15. A execução do PPCIF será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio do Coordenador do Plano.

Art. 16. Toda ocorrência atendida será registrada no Registro de Ocorrência de Incêndio Florestal – ROIF, e, ao final de cada temporada, será elaborado relatório anual consolidado das ações executadas, conforme os modelos constantes do Plano.

Art. 17. O PPCIF será revisado, de forma ordinária, a cada 02 (dois) anos, com a primeira revisão prevista para junho de 2028, podendo sofrer atualizações extraordinárias na forma do art. 1º, § 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. O PPCIF e as suas atualizações deverão ser publicados na forma da legislação aplicável, assegurando-se ampla divulgação junto à população.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto

Prefeito Municipal